

REAJUSTA O PISO SALARIAL DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRITA-PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir da vigência desta lei e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, o Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Serrita, fica reajustado em 33,24% conforme tabelas constantes nos ANEXOS da presente lei.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o valor mínimo de vencimento base em relação ao qual nenhum ocupante do cargo de Professor da rede pública municipal de ensino poderá perceber, observado o seu atual posicionamento na carreira, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula mensais.

§ 1º - O valor referido no caput será percebido, proporcionalmente, para jornadas mensais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

§ 2º - Quando o cargo de professor for ocupado por servidor contratado temporariamente por excepcional interesse público, na forma prevista em lei, os valores das remunerações a serem percebidos serão as constantes na tabela III do ANEXO II da presente lei.

**Art. 3º** - Ficam incluídos como profissionais do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 432/2003 – Estatuto do Magistério de Serrita-PE, os ocupantes do cargo de Auxiliar de Professor, com majoração de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será garantida tabela de Progressão Funcional para os cargos de Auxiliar de Professor e Coordenador Pedagógico, quando da construção do novo PCR –Plano de Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério de Serrita-PE.

**Art. 4º** - Fica congelado temporariamente até 31/12/2022 a gratificação de pó de giz.

Art. 5º - Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, no âmbito municipal.

Art. 6º - Para fazer face as despesas com a presente lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias do Orçamento em vigor, ficando desde já autorizada a suplementação que se faça necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 22 de Março de 2022

SEBASTIAO Assinado de forma  
BENEDITO DOS digital por SEBASTIAO  
SANTOS:025592 BENEDITO DOS  
56460 SANTOS:02559256460  
Data: 2022.03.22  
13:03:50 -03'00'

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de Direito e sob as penas da Lei, que a lei Municipal nº 0774/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Serrita - PE, no dia 22 de março de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para Constar, passo a presente declaração que dato e assino. Serrita, 22 de março de 2022.

SEBASTIAO Assinado de forma  
BENEDITO DOS digital por SEBASTIAO  
SANTOS:025592 BENEDITO DOS  
256460 SANTOS:02559256460  
Data: 2022.03.22  
13:03:57 -03'00'

**Sebastião Benedito dos Santos**  
- Prefeito -



**ANEXO I**

**TABELA I**

**PROFESSOR EFETIVO COM 150 HORAS**

**PROFESSOR I- NÍVEL A - MAGISTÉRIO**

EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
2.164,61	2.174,61	2.184,61	2.194,61	2.204,61	2.214,61
2.884,22	2.897,45	2.910,77	2.924,10	2.937,42	2.950,75

**PROFESSOR II- NÍVEL B - LICENCIATURA**

EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
2.179,61	2.189,61	2.199,61	2.209,61	2.219,61	2.229,61
2.904,11	2.917,44	2.930,76	2.944,08	2.957,41	2.970,73

**PROFESSOR III- NÍVEL C - PÓS GRADUAÇÃO**

EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
2.194,61	2.204,61	2.214,61	2.224,61	2.234,61	2.244,61
2.924,10	2.937,42	2.950,75	2.964,07	2.977,39	2.990,72

**PROFESSOR IV- NÍVEL D - MESTRADO**

EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
2.209,61	2.219,61	2.229,61	2.239,61	2.249,61	2.259,61
2.944,08	2.957,41	2.970,73	2.984,06	2.997,38	3.010,70

**PROFESSOR V- NÍVEL E - DOUTORADO**

EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
2.224,61	2.234,61	2.244,61	2.254,61	2.264,61	2.274,61
2.964,07	2.977,39	2.990,72	3.004,04	3.017,37	3.030,69



**ANEXO II**

**TABELA II**

**PROFESSOR EFETIVO COM 200 HORAS**

**PROFESSOR II- NÍVEL B - LICENCIATURA**

EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
2.886,15	2.896,15	2.906,15	2.916,15	2.916,15	2.926,51
3.845,63	3.858,83	3.872,15	3.885,48	3.885,48	3.899,28

**PROFESSOR III- NÍVEL C - PÓS GRADUAÇÃO**

EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
2.901,15	2.911,15	2.921,15	2.921,15	2.931,15	2.941,15
3.865,49	3.878,82	3.892,14	3.892,14	3.905,46	3.918,79

**PROFESSOR IV- NÍVEL D - MESTRADO**

EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
2.916,15	2.926,15	2.936,15	2.946,15	2.956,15	2.966,16
3.885,48	3.898,80	3.912,13	3.925,45	3.938,77	3.952,11

**PROFESSOR V- NÍVEL E - DOUTORADO**

EST-0	EST-1	EST-2	EST-3	EST-4	EST-5
2.931,15	2.941,15	2.951,15	2.961,15	2.971,15	2.981,15
3.905,46	3.918,79	3.932,11	3.945,44	3.958,76	3.972,08

**TABELA III**

**PROFESSOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE**

CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	SALÁRIO BASE
100h	CONTRATO TEMPORÁRIO	R\$ 1.212,00
150h	CONTRATO TEMPORÁRIO	R\$ 1.500,00
200h	CONTRATO TEMPORÁRIO	R\$ 1.800,00